



**Seção de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ**

**RESOLUÇÃO Nº 595, DE 16/04/1962**

**CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS, À MITRA DIOCESANA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono a seguinte*

*RESOLUÇÃO:*

**Art. 1º** É concedida isenção do pagamento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" nas doações de imóveis feitas à Mitra Diocesana de Nova Friburgo.

**Art. 2º** A isenção a que se refere o art. 1º, somente será concedida nas aquisições de imóveis que se destinem as obras de ação social e do culto religioso.

**Art. 3º** Nas escrituras respectivas de em quaisquer outros títulos de aquisição em favor da Mitra Diocesana de Nova Friburgo, será pelo serventuário que os lavrar, obrigatoriamente feita a declaração de que houve isenção do Imposto e que este será pago em dobro em caso de alienação.

**Art. 4º** No caso de alienação de qualquer imóvel adquirido com o favor da isenção a que se refere a presente Lei, será o imposto cobrado em dobro, observada a taxa vigente ao tempo da alienação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Nova Friburgo, 16 de Abril de 1962*

*AMANCIO MARIO DE AZEVEDO*

*Prefeito*

*CLIMÉRIO GERALDO MOURA, - Vice Presidente em exercício, na Presidência*

*JOÃO BAPTISTA DA SILVA, 1º Secretário*

*ALENCAR PIRES BARROSO, 2º Secretário*